

REQUERIMENTO Nº ,DE 2005

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, em conformidade com os arts. 139, inciso I e 142 do Regimento Interno desta Casa, rever o despacho apostado ao Projeto de Lei nº 6006/2005, de minha autoria, que “Modifica a Lei nº 11.105, de 2005, a fim de se permitir o uso de células-tronco, obtidas por meio da clonagem terapêutica” para determinar sua desapensação do Projeto de Lei nº 5134/2005, de autoria do Sr. Takayama que “ Altera a redação do art. 5º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, tornando crime inafiançável a utilização e pesquisa com células-tronco obtidas de embrião humano”.

JUSTIFICAÇÃO

Ao analisar a matéria, conclui-se que a essência dos Projetos diverge em seu objetivo principal, pois embora tratem de matéria relacionada à utilização de células-tronco a natureza deles é completamente diferente.

Enquanto o Projeto de Lei nº 6.006/2005 trata da utilização de células-tronco obtidas pelo **método da clonagem terapêutica**, o Projeto de lei nº 5.134/2005 refere-se ao uso de **células-tronco embrionárias obtidas de embrião humano**.

Nosso projeto avança no sentido de ampliar a técnica de obtenção das células-tronco já legalizadas com a lei nº 11.105/2005, enquanto o projeto nº 5.134/2005 veda a utilização de qualquer tipo de célula-tronco. Vendo-se de outra forma, ele proíbe matéria aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, após várias discussões sobre o tema. O Congresso Nacional deu um passo muitíssimo importante para o País e o autor do projeto simplesmente retrocede ao que vigorava antes, numa tentativa de reengessar a ciência no país.

Além do que, Senhor Presidente, nosso projeto não tece alterações no Código Penal, como o faz o PL 5.134/2005.

Em razão do exposto, solicito a V. Exa. a desapensação do PL nº 6.006/05, de minha autoria.

DEPUTADO PAULO BALTAZAR

PSB/RJ